

MODIFICAÇÕES | ESTATUTO SOCIAL DA - ABORL-CCF

Trata-se de proposta de alterações estatutárias, com o objetivo específico de modificação do artigo 39, 46 §4º e modificação do caput, do parágrafo 1º e §9º, bem como a inclusão §10 no artigo 57.

PROPÕE-SE A ALTERAÇÃO DO TEXTO PARA MODIFICAR A E INCLUIR NOVAS REGRAS”

Art. 39 - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 36.
- b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente.
- d) O primeiro Vice-presidente deverá apresentar os projetos e a projeção de gastos na penúltima reunião do Conselho que anteceder a sua gestão como Presidente, a fim de que sejam submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: A gestão a que se refere o parágrafo anterior deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Vedação à inclusão de despesas remanescentes ou adiantamentos referentes a gestões futuras;
- b) A soma dos projetos apresentados desde a primeira apresentação, bem como projetos complementares no decorrer da gestão, cujo valor total não ultrapasse 300 (trezentos) salários-mínimos, poderão ser executados diretamente, desde que estejam em conformidade com os interesses institucionais da ABORL-CCF e da especialidade.
- c) Havendo qualquer modificação no valor inicialmente autorizado, cujo montante não ultrapasse o limite de 600 (seiscentos) salários-mínimos, os projetos deverão ser submetidos novamente ao Conselho Administrativo para nova deliberação e aprovação.

d) A soma dos projetos cujo valor total ultrapasse 600 (seiscentos) salários-mínimos deverão ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), como ponto de pauta específico, para deliberação pelos associados.

e) Os projetos que ainda não possuem valores estimados, poderão ser aprovados, “*ad referendum*” mediante apresentação em reuniões posteriores ao Conselho Administrativo.

f) Os desembolsos relacionados à segurança institucional em demandas judiciais, referentes a ações de interesse da entidade ou de seus associados, poderão ser aprovados em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo, devendo ser apresentados para ciência na primeira Assembleia Geral Ordinária – AGO subsequente

Art. 46 - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês, pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores à sua formação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior.

§ 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º- Os Diretores, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo.

§ 4º A partir 2029, o Conselho Administrativo contará com 6 (seis) Comitês em sua composição, em razão da absorção das funções do Comitê de Comunicações pela Diretoria Executiva, nos termos do §9º do artigo 57 deste Estatuto.

**PROPÕE-SE A ALTERAÇÃO DO §1º E INCLUSÃO DOS §§9º E 10 NO
ARTIGO 57**

Dos Comitês

Art. 57 - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 a cada 2 anos, por voto durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação.

§ 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração do mandato do Presidente e do Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente, 01 (um) ano. A escolha do vice-presidente será realizada exclusivamente no segundo ano de mandato do presidente e, no mês de janeiro, após a posse dos novos membros do comitê. Findo o mandato do vice-presidente se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente, presidente e secretário, os ocupantes dos referidos cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 3º - O cargo de Presidente do Comitê não admite reeleição.

§ 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês. Se permanecer o empate, o critério de desempate será o da idade, assumindo o mais velho.

§ 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e a voto, e permanecerá por mais 02 (dois) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 58 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 7º - Na hipótese de o Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento, deverá comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, caso em que caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 58 e § 1º e § 2º deste estatuto.

§ 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação, o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê, conforme previsto no § 4º do artigo 58.

§ 9º - A partir do exercício de 2025, o Comitê de Comunicações iniciará um processo de transição que será encerrado em 31 de dezembro de 2028, data em que sua extinção será formalizada.

I – Com a extinção formal do comitê supracitado, ficam encerradas quaisquer previsões relativas à eleição, nomeação ou funcionamento do Comitê de Comunicações.

II) Durante o período de transição, compreendido entre 2025 e 2028, as competências, atribuições e responsabilidades do Comitê de Comunicações serão acompanhadas pela Diretoria Executiva, a fim de assegurar o alinhamento da gestão.

III) A partir de 2029, as competências, atribuições e responsabilidades anteriormente exercidas pelo Comitê de Comunicações passarão a ser integralmente absorvidas pela Diretoria Executiva, que ficará encarregada de sua gestão e execução.

IV) No exercício de 2026, serão mantidas as prerrogativas do Presidente do Comitê de Comunicações, ficando, contudo, suspensas as indicações para os cargos de Vice-Presidente e Secretário do referido Comitê.

V) A partir de 1º de janeiro de 2029, a gestão do Comitê de Comunicações será integralmente assumida pela Diretoria Executiva, extinguindo-se, para todos os fins, a estrutura anterior do Comitê.

§10 - O Presidente da ABORL-CCF indicará um Secretário de Comunicação e Marketing, cuja atribuição será coordenar as ações de comunicação institucional da entidade; e o Primeiro Vice-Presidente indicará um Secretário Adjunto de Comunicação e Marketing, com a função de apoiar diretamente o Secretário em suas atribuições.